



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 1080.01.0084518/2023-61

MINUTA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

Processo de Compra: 1081017 - 68/2023.

Período de lances: 16 de novembro de 2023, de 09h às 15h.

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por meio do site www.compras.mg.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta COTEP, é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização nas áreas internas e externas contíguas às edificações Regional, para atender a Advocacia Regional do Estado em Ipatinga/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação empresas que:

3.1.1. Enquadrem-se na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

3.1.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

3.1.3. Atendam às exigências constantes no Termo de Referência e neste documento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

3.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

4.1.1. Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, seu valor mensal e total para o período de 12 (doze) meses,

até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme critérios de aceitabilidade da proposta constante no item 7 do Termo de Referência.

4.1.2. O valor da proposta inicial a ser cadastrada deverá ser o respectivo preço total para o lote, ou seja, o valor global atribuído para o item de serviço.

4.1.2.1. Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

4.1.3. Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

4.1.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.3.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

4.1.3.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4.1.3.4. A responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

4.1.3.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber;

4.1.3.6. O cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, site www.compras.mg.gov.br, no dia 16 de novembro de 2023, de 09h às 15h.

5.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.3.1. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor

5.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.

5.3.3. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 20,00 (vinte reais), para o lote.

5.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.6. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.7. **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.1.2. Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, após a verificação de conformidade do preço, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.1.3. Poderá ser solicitado, caso necessário, para fins da verificação, o envio por meio do Portal de Compras MG do arquivo da proposta do fornecedor classificado em primeiro lugar, adequada ao último lance por ele ofertado.

6.2. Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a Administração.

6.2.1. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

6.2.2. A negociação poderá ser feita, com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de a mesma permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Definida a proposta vencedora, será solicitado, quando necessário, por meio do Portal de Compras MG, o envio da proposta adequada ao último valor ofertado pelo vencedor e, se for necessário, dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no **prazo de 2 (duas) horas**.

7.1.2.1. Os documentos a serem encaminhados são aqueles elencados no Termo de Referência:

a) Proposta Comercial atualizada;

b) Atestados de Capacidade Técnica;

c) Apresentação de documentos/atestados/certificados que comprovem e atestem a expertise do(s) profissional(is) para a execução do objeto.

7.1.3. Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual.

7.1.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as

condições de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

8.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

8.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@advocaciageral.mg.gov.br.

8.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. **Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.**

10.2. No caso do procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

10.2.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

10.3. Na hipótese de não surgirem interessados no procedimento:

10.3.1. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.3.2. Republicar o procedimento.

10.4. O objeto desta dispensa de licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa (de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.) decorrentes da execução do objeto da contratação.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Portal de Compras MG e para documentação relativa ao procedimento.

10.6. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: www.compras.mg.gov.br.

Fernando Xavier dos Santos

Masp.: 752.380-6

Diretor-Geral

Ordenador de Despesa

Advocacia-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Xavier dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 08/11/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76485886** e o código CRC **C8F093AB**.

Referência: Processo nº 1080.01.0084518/2023-61

SEI nº 76485886



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia Regional de Ipatinga

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
20/09/2023	Advocacia Geral do Estado - Regional em Ipatinga	1081031

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Daniela Cristina Mendes Peixoto Martins E-mail: areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br contato: (31) 3801-3055	ARE – IPATINGA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização nas áreas internas e externas contíguas às edificações Regional, para atender a Advocacia Regional do Estado em Ipatinga/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1	006904	1	UNIDADE	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

1.2.1. Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização, descupinização e desaracnização para as áreas internas e externas contíguas às edificações da Advocacia Geral do Estado na cidade de Ipatinga/MG:

1.2.2. Deverão ser feitas por meio de produtos adequados e eficazes, para se atingir o extermínio de insetos e animais peçonhentos, tais como: baratas (americana, blatella entre outras), formigas, moscas e pernilongos, escorpiões, aranhas, abelhas e lagartas, cupim, assim como também roedores, tais como os ratos. Os serviços deverão ser executados e, caso necessário, serem repetidos, para a exterminação total das pragas. Para isso, o serviço deverá contar com garantia de 03 (três) meses a partir da data de execução.

1.2.3. Serviço especializado de desinfecção, desratização e dedetização. Serviço de controle e monitoramento integrado de pragas urbanas, nas áreas internas, externas e periféricas adjacentes das edificações da Regional de Ipatinga/MG, objetivando o controle e

monitoramento integrado de baratas de esgoto, baratas de cozinha, ratos, moscas, mosquitos (gero culex, aedes, anopheles, plhebotomus), pulgas, falsas traças, escorpiões, formigas, traças de papéis, cupins de madeira seca, cupins semi-urbanos (nasutitermes), cupins subterrâneos (coptotermes gestroi), de acordo com a situação de infestação existente para cada praga na unidade.

1.2.4. Faz-se necessário à prevenção e/ou eliminação de pragas urbanas, pombos, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos (gel baraticida sem toxidades e sem odor; inseticidas, armadilhas de cola), equipamentos (pulverizadores), ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

1.2.5. As aplicações deverão ser executadas com produtos sem odor, pincelamento em gel nos rodapés, armários, guarnições de portas e janelas e nos locais que for difícil fazer a pulverização, colocação do produto nos ralos dos setores, colocação de raticidas e produtos para formigas em caixas de esgoto e gorduras, tocas de ratos. Utilização de iscagem para controle de roedores e formigas.

1.2.6. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos até a próxima aplicação conforme periodicidade adotada por cada local, e serem aprovados pelo gestor do contrato.

1.2.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

1.2.7.1. Produtos de controle de insetos, formigas, cupins, ratos e escorpiões, devidamente autorizados e registrados no órgão de controle, em quantidade suficiente para o controle efetivo de pragas pelo período compreendido entre cada aplicação;

1.2.7.2. Disponibilização de ferramentas e equipamentos suficientes para a execução de todos os serviços contratados.

1.2.7.3. O Imóvel da aplicação dos serviços, refere-se a um casa com **01 pavimento** com área utilizada do terreno de aproximadamente 720 m² e área construída aproximadamente 640 m², situado na **Rua Jonh Kennedy, nº 13, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG**, com a seguinte distribuição:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	BANHEIROS
01	Externo	Jardim e Garagem	00
	Térreo	Área de churrasqueira, 04 salas, 01 almoxarifado, 01 cozinha, 01 sala de servidor, varanda, claraboia, caixa de águas pluviais e caixa de esgoto	02
	1º Andar	08 salas, 03 sacadas e telhado colonial.	03

1.2.7.4. Os serviços deverão ser executados por técnico especializado da Contratada, em comum acordo com o Gestor do Contrato na ARE-Ipatinga.

1.2.7.5. De acordo com a avaliação da Contratada, poderá haver solicitação de análise e/ou de refazer os serviços se verificada a necessidade de nova dedetização;

1.2.7.6. Deverá ser emitido relatório final, a ser entregue pelo responsável técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da empresa;

Nome do Cliente;

Endereço do imóvel;

Locais dedetizados;

Horário;

Praga(s) alvo;

Data da execução do serviço;

Irregularidades encontradas durante o serviço;

Prazo para assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s)alvo;

Produtos utilizados;

Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);

Nome do responsável técnico, e identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

1.2.7.7. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelos responsáveis técnicos da Contratada e da Contratante (Gestor do Contrato).

1.2.7.8. Os serviços, objeto desta contratação, serão executados na ARE-Ipatinga, nos locais conforme cláusula primeira.

1.2.7.9. Durante a garantia dos Serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (cozinhas/copas/banheiros/depósitos de materiais/garagens/esgotos das áreas internas e externas), assim como outras áreas que porventura apresentem re-infestação de insetos, ratos, cupins e escorpiões, serão submetidas à intervenção. Nestes casos, a Contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

1.2.7.10. O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades da unidade, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento do Órgão.

1.2.7.11. Os casos de urgência/emergência fora do cronograma estabelecido, deverão ser atendidos em no máximo 4 (quatro) horas após a abertura de chamado pela Contratante a empresa Contratada.

1.2.7.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, que deverão se apresentar ao trabalho uniformizado, identificados por crachás, de uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE, e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.

1.3. **METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS:**

1.3.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.

1.3.2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.

1.3.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (exterminio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

1.3.4. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

1.4. **METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES:**

1.4.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desses tipos de animais.

1.4.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

1.4.3. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

1.5. **METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS - PREVENÇÃO:**

1.5.1. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

1.5.2. Para proteger o madeiramento (principalmente dos forros) contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.

1.6. **DA PERIODICIDADE:**

1.6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados a cada 04 (quatro) meses durante o período de 12 (doze) meses.

1.6.2. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração.

1.6.3. Nenhum produto químico poderá ser aplicado sem a prévia vistoria do servidor designado.

1.6.4. Os produtos químicos, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa-RDC da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

1.6.5. Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos, bem como serviços e demais atividades referentes ao termo de referência;

1.6.6. A prestação dos serviços acima citados poderão ser solicitados, a título de reforço ou quando não ver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem que o tratamento não foi suficiente para surtir o efeito desejado.

1.6.7. Os serviços serão sempre executados no horário determinado pela Contratante que comunicará a contratada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência;

1.6.8. Deverá ser Comunicada imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.7. **INSTRUÇÕES TÉCNICAS:**

1.7.1. A Empresa deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

1.7.2. Visando eliminar algumas causas de contaminações dos produtos, durante o transporte, a CONTRATADA deverá conduzir seus processos à luz de regulamentações nacionais (municipal, estadual e/ou federal) e internacionais pertinentes, sendo de inteira responsabilidade da mesma, eventos, danos ou fatos adversos decorrentes do transporte.

1.7.3. Os funcionários da CONTRATADA, na execução dos serviços, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação do INMETRO, adequados a cada atividade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

- 1.7.3.1. Todo material, utensílio, equipamento, insumo e equipamento de proteção individual, indispensáveis para a execução eficaz do serviço, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 1.7.3.2. O tratamento e disposição final dos resíduos dos produtos utilizados devem ser feitos em ambiente adequado por pessoas treinadas e com utilização dos EPI's indicados para a atividade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento destes procedimentos.
- 1.7.4. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa devendo estar em consonância com as determinações federais, estaduais e municipais legais e normativas vigentes.
- 1.7.5. Nos procedimentos para a execução do serviço contratado somente serão utilizados inseticidas e raticidas domissanitários registrados no Ministério da Saúde do Brasil, de uso exclusivo profissional.
- 1.7.6. Em todas as áreas, tanto interna quanto externas, quando utilizadas soluções inseticidas e raticidas, estas, deverão ser de baixa toxicidade para humanos, inodoras, eficazes no combate à grande variedade de insetos no mesmo habitat ou hospedeiros comuns, com efetividade em baixas doses, facilidade de utilização, resistência à umidade, temperatura e a luz; e ter ação residual de longa duração, com finalidade de impedir a instalação e proliferação de novos/outros insetos.
- 1.7.7. O descarte de todo resíduo gerado deverá ser feito de acordo com a regulamentação aplicável (federal, municipal e estadual), sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como dos danos ambientais, financeiros ou outros que incorram em conduta inadequada no descarte do resíduo.
- 1.7.8. Os serviços deverão ser executados de forma a não afetar a saúde das pessoas e não contaminar os ambientes onde forem aplicados com fumaças ou odores.
- 1.7.9. A empresa contratada deverá propor cronogramas de execução das atividades a serem realizadas, que deverão ser submetidas à aprovação do Gestor do Contrato.
- 1.7.10. Os serviços deverão ser realizados em dias e horários acordados com o Gestor do contrato, a fim de não interferir nas rotinas assistenciais e administrativas das unidades.
- 1.7.11. A CONTRATADA deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas dentro de nível mínimo de dano econômico na execução dos serviços, com as seguintes etapas de desenvolvimento:
- 1.7.11.1. Inspeção Prévia;
 - 1.7.11.2. Medidas Corretivas;
 - 1.7.11.3. Reforço na Aplicação;
 - 1.7.11.4. Monitoramento e Manutenção dos Resultados.
- 1.7.12. Inspeção Prévia - Esta etapa envolve a inspeção minuciosa nas dependências da ARE-Ipatinga, com o objetivo de obter o máximo de informações possíveis para auxiliar na tomada de decisões para o controle que se vai utilizar na etapa seguinte. Deverá ser feita a identificação dos tipos de pragas predominantes, locais de procriação e repouso com a caracterização do ambiente (fechado/aberto), tamanho da população e o tipo de danos causados pelas pragas. Essas informações deverão ser rigorosamente analisadas pela CONTRATADA para servir de subsídios para as etapas de serviços posteriores.
- 1.7.13. Medidas Corretivas – Consiste na aplicação do Controle Integrado de Pragas – CIP, utilizando o mais adequado à cada situação, de acordo com a informação obtida na etapa anterior, podendo ser utilizado: Controle Mecânico, Controle Cultural, Controle Biológico ou Controle Químico.
- 1.7.14. Os serviços de controle compreendem:

1.7.14.1. Controle de Insetos - Aplicação por sistema líquido (pulverização), gel (massa gelatinosa), ou similar, de produto incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate e extermínio de baratas, formigas, mosquitos, escorpiões e insetos rasteiros;

1.7.14.2. Controle de Roedores - Combate e extermínio de ratos, através de armadilhas mecânicas em sistemas de módulos, blocos, saches e iscas para alto grau de infestação, de forma que os animais ao secarem não deixem odor desagradável;

1.7.14.3. Controle de Pombos - Aplicação de espículas ou gel repelente nos locais com o intuito de afugentar as aves, tendo em vista que os pombos são aves protegidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por serem considerados animais domésticos.

1.7.14.4. Controle de Cupins - Trata-se da eliminação integral dos mais variados tipos de cupins, através de produto incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana, criando uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração destes insetos na madeira. Poderá ser utilizada a técnica de micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizados elétrico ou manual.

1.7.14.5. Controle de Escorpião – Através de produto químico, incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana.

1.7.14.6. Reforço na Aplicação – Consiste, preliminarmente, em uma inspeção técnica, in loco, pela Contratada juntamente com o Fiscal do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias úteis da execução do serviço inicial, para a análise visual da efetiva diminuição da população de pragas, sendo que caso seja verificado a presença de ratos, insetos ou pombos nas dependências do Complexo de Urgência e Emergência, cobertas pelo Contrato objeto deste Termo de Referência, o Fiscal do Contrato determinará o reforço na aplicação referente às áreas ainda infectadas, agendando com a Contratada data e horário mais apropriados para a realização dos serviços.

1.7.14.7. Monitoramento e Manutenção dos Resultados - Deverão ser feitas visitas técnicas, registradas, nas áreas inspecionadas, para garantir a eficiência do Controle Integrado, de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

1.8. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.**

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. A composição do objeto se encontra distribuído em lote único, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2.1.2. Os tribunais de controle recomendam que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre de modo econômico e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. A participação na presente dispensa de licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, art. 4º da Lei Federal 5.764/1971, art. 34 da Lei Federal 11.488/2007 e no art. 8º do Decreto Estadual 47.437/2018, considerando o valor da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente termo de referência tem por objetivo definir parâmetros para contratação de empresa especializada em serviços de combate a pragas urbanas. A demanda da ARE-Ipatinga por este serviço ocorre em razão de não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais

para executar o serviço objeto dessa contratação.

3.2. A necessidade da contratação justifica-se pelo constante aparecimento de insetos rasteiros e voadores no prédio, havendo assim a necessidade de passar por processo de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, de modo a se evitar que eventuais acidentes ocorram, visando manter a segurança e a saúde das pessoas que lá frequentam como contribuintes, procuradores, servidores, estagiários e funcionários, considerando a necessidade de aplicação de venenos (substâncias nocivas à saúde).

3.3. A presença de pragas urbanas, representadas por fauna sinantrópica nociva, é absolutamente indesejada nos ambientes de livre circulação e locais de trabalho. Sabendo do risco que estas pragas representam tanto para as questões de saúde, quanto para com o comprometimento das estruturas de edificações como no caso de infestações por cupins, torna-se imprescindível a contratação de serviços para tratar e prevenir as áreas quanto a estes possíveis problemas.

3.4. Necessidade de manter a Regional livre de infestação de animais peçonhentos, os quais tornam o ambiente de trabalho insalubre e proporcionam a transmissão de doenças.

3.5. Considerando a necessidade de manter o pleno funcionamento das instalações da Regional, proporcionando assim um ambiente agradável e salubre para o desempenho das atividades essenciais e administrativas, através da contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Controle Sanitário de Ambiente, que abrange: serviços continuados de dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões e insetos.

3.6. Cabe ressaltar, que os serviços são considerados de natureza continuada, necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições. A interrupção da prestação desses serviços irá comprometer a continuidade das atividades desta instituição, trazendo riscos à saúde das pessoas e danos ao patrimônio público.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO:

4.1. O objeto do presente termo de referência, cuja especificação é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização nas áreas internas e externas contíguas às edificações Regional, para atender a Advocacia Regional do Estado em Ipatinga/MG, se amolda à categoria de serviços comuns, por sua habitualidade na rotina da Administração Pública, por ser realizado por qualquer pessoa jurídica que detenha experiência para tal execução, pela condicionante da capacidade e julgamento objetivo, pelo menor preço e por não ser revestido de complexidade técnica, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado. Por esse motivo a modalidade escolhida para contratação foi a Dispensa de Licitação por Valor - Cotação Eletrônica de Preços, em virtude do preço médio de referência ser inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme disposto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, em consonância com o estabelecido no Art. 182 da Lei Federal 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação por Valor - Cotação Eletrônica de Preços.

6.2. Os atestados deverão conter:

6.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ,

endereço, telefone);

6.2.2. Local e data de emissão;

6.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

6.2.4. Período de fornecimento/prestação de serviço;

6.2.5. Quantidade fornecida.

6.3. Para ambos os lotes deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.2 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da Dispensa de Licitação por Valor - Cotação Eletrônica de Preços.

6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

a) Descrição completa dos itens propostos;

b) Valor unitário dos itens, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

c) Valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

d) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, ou pelo prazo que durar o processo;

e) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.2. Após a disputa, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no subitem 8.1. que deverá conter ainda razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de agência de conta bancária. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia autenticada da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou através de fotocópia autenticada desses instrumentos.

7.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

7.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.1. **Início das atividades:** 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.1.2. **Periodicidade:** Quadrimestral, ou seja, aplicações de 4 (quatro) meses em 4 (quatro) meses (120 dias), totalizando três aplicações ao ano.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Jonh Kennedy, nº 13, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG CEP: 35.162-380** no horário de **16:00 as 18:00 horas**.

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da prestação definitiva do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

- 10.2.2. A data da emissão;
- 10.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.5. O valor a pagar; e
- 10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 10.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 10.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.10. A CONTRATADA/fornecedor deverá, a partir de 1º de julho de 2023, destacar no corpo do documento fiscal o valor de Imposto de Renda a ser retido na operação, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, haja vista que os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual – Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do SIAF/MG.
- 10.10.1. Eventual situação para não incidência dessa alíquota, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional, deverá ser devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.
- 10.10.2. Em caso de dúvidas, estas poderão ser esclarecidas pela Diretoria Financeira e Contábil por meio do telefone: (31) 3218-0784.

11. DO CONTRATO:

- 11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura aposta no instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da

apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.7. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da CONTRATADA.

12.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e eventualmente aplicar sanções.

12.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente desta Dispensa de Licitação por Valor - Cotação Eletrônica de Preços correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

1081.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39-61.0.10.1

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL:

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do

produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. Por se tratar de um serviço de baixa complexidade, mas singular e que se relaciona diretamente com as condições e estrutura do imóvel onde está situada a AGE – Advocacia Regional em Ipatinga, as empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto

15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

15.2.1. Local de prestação de serviço: **Advocacia Regional do Estado em Ipatinga Rua Jonh Kennedy, nº 13, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG , CEP: 35.162-380.**

15.2.2. As visitas deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e 13h às 16h.

15.2.3. As interessadas deverão agendar previamente as visitas através do telefone (31) 3801-3050.

15.2.4. Após a visita será emitida pela AGE – Regional em Ipatinga um atestado de visita técnica, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

15.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Daniela Cristina Mendes Peixoto Martins - Masp: 1.135.479-2 ou Shirley de Oliveira Batista Masp.1.398.100-6

15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitido a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990;

17.1.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

- 17.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17.1.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 17.1.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 17.1.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.1.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 17.1.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.1.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.1.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.1.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.1.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 17.1.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.1.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 17.1.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o

local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

17.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

17.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

17.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

17.2.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782/2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

19.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 3.042,00 (três mil, quarenta e dois reais).

Responsável

Daniela Cristina Mendes Peixoto Martins

Diretora ARE/Ipatinga

Masp.: 1.135.479-2

Aprovação e autorização

Fernando Xavier dos Santos

Diretor-Geral da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Ordenador de Despesa

Masp.: 752.380-6



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cristina Mendes Peixoto Martins**, **Diretora**, em 19/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Xavier dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 20/10/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73676694** e o código CRC **CF93064D**.



ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, nº 4000 - Bairro Cruzeiro / Belo Horizonte - CEP 30130-008

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1080.01.0084518/2023-61

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [REDAZIDO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4.000, Bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.745.465/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Fernando Xavier dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 060.485.266-52, conforme poderes delegados pela Resolução de competência AGE nº 140, de 25 de abril de 2005 e a empresa [insserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [insserir email], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº do CNPJ], com sede na [insserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [insserir nome do representante da contratada], inscrita no CPF nº [insserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por Valor - Cotação Eletrônica de Preços nº 1081017 - 68/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Estadual nº 34/2023, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização nas áreas internas e externas contíguas às edificações Regional, para atender a Advocacia Regional do Estado em Ipatinga/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação por Valor - Cotação Eletrônica de Preços nº 1081017 - 68/2023 (doc. SEI! nº), à proposta vencedora (doc. SEI! nº) e ao Termo de Referência (doc. SEI! nº 73676694), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Código do item no SIAD	Quantidade	Unidade de Aquisição	Descrição do Item CATMAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	6904	1	Serviço	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO.	R\$	R\$

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

1081.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39-61.0.10.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. O Contratado/fornecedor deverá, a partir de 1º de julho de 2023, destacar no corpo do documento fiscal o valor de Imposto de Renda a ser retido na operação, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, haja vista que os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual – Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do SIAF/MG.

6.2.1. Eventual situação para não incidência dessa alíquota, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional, deverá ser devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.

6.2.2. Em caso de dúvidas, estas poderão ser esclarecidas pela Diretoria Financeira e Contábil por meio do telefone: (31) 3218-0784.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 92, inciso V, e art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

8.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

8.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

19.1. A divulgação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia dos atos, respectivamente, nos termos do art. 5º c/c o art. 91 e do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Benoni de Paula Dada**, **Servidor Público**, em 20/10/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75519954** e o código CRC **D27BEEBB**.